



DECRETO Nº 021/2021, 09 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: *Dispõe sobre as medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Geral da Pandemia (Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020) e da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece medidas restritiva em relação as atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as mutações sofridas pelo SARS-CoV-2, tornando mais transmissível, que leva a quadro de infecção mais graves, afetando jovens e



criança, e não só mais idosos e pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO as condições de lotação dos hospitais públicos e privados em atendimento a pacientes com COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) estando os serviços de saúde em perigo iminente de superlotação dos leitos hospitalares, em especial os leitos de UTI.

CONSIDERANDO a urgência de tomar medidas mais rígidas, para evitar o colapso geral no sistema de saúde do Município, fazendo-se necessário ampliar as medidas já decretada pelo Estado de Pernambuco, com o objetivo de evitar aglomerações e , com isso, reduzir consideravelmente a propagação do COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) e suas novas cepas, que vem causando grave crise sanitário, resolve;

DECRETAR:

Art. 1º O presente Decreto determina a ampliação de medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 no âmbito do município de Tabira - PE, e dispõe sobre a implementação de medidas complementares de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

Art. 2º continua proibido no território do Município de TABIRA, os eventos coletivos presenciais com potencial de aglomeração, dentre os quais: shows, eventos sociais, congressos, atividades esportivas e correlatas.

Art. 3º obedecendo ao plano de reabertura do comércio, fica autorizado o funcionamento dos supermercados **aos sábados até às 17h**.



Art. 4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem cumprir os protocolos setoriais e assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 2m (dois metros) entre si, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível o atendimento via remota (e-mail, telefone e/ou aplicativos de comunicação e reunião) e a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone, sempre que possível.

Art. 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir todos os protocolos de higienização, tais como:

I – oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II – higienização constante de superfícies e ambientes.

Art. 6º - A Administração pública municipal a partir do dia 10 de abril de 2021 devera remanejar funcionários de outros setores para atuação junto aos setores de Vigilância sanitária e vigilância em saúde.

§ 1º - Do dia 10 ao dia 18 de abril será realizada atividades de disciplinamento sobre as medidas que devem ser seguidas.

§ 2º - a partir do dia 19 de abril começará o disciplinamento e fiscalização por parte da administração municipal, que fara uso do seu poder de policia para coibir atos que dificultar o trabalho e que ocasionem a propagação e disseminação do coronavírus, com aplicação de multas, advertência, interdição de estabelecimentos, cassação e restrição de alvará.



Art. 7º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a adoção de medidas de responsabilização no âmbito administrativo, cível e criminal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

TABIRA/PE, 09 de abril de 2021

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão
Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão

Prefeita

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão
PREFEITA
CPF 370 416 144-68

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação
Deste ato, no local de costume
TABIRA 13 / 04 / 2021
[Assinatura]
Funcionário